



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DA ÁGUA E TERRA, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, QUE PRETENDE À COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS VISANDO A PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO RIO MIRINGUAVA.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, pelo Diretor-Presidente, Sr. EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49; **A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76484013/000145, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, CLAUDIO STABILE, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.034.845-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 577.789.229-91, nomeado pelo Conselho de Administração da Sanepar, em 11 de janeiro de 2019, e pelo Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, JULIO CESAR GONCHOROSKY, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.611.105-8 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 171.620.008-35, nomeado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 30 de janeiro de 2019, doravante denominada **SANEPAR**, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Av. Sen. Souza Naves, 420, Bairro Três Marias, CEP 83030-620, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal ANTONIO BENEDITO FENELON, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.484.629-4, inscrito no CPF sob o nº 445.885.129-15, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, AHIRTON SDROIESK JUNIOR, brasileiro, portador da Carteira de Identidade 6.851.461-4, inscrito no CPF sob o nº 023.114.979-44, nomeado pelo Prefeito, por meio do Decreto Municipal nº 10392, de 12 de dezembro de 2018, doravante denominada **SMMA**; e

CONSIDERANDO:

- A Lei Estadual nº 17.134, de 25 de abril de 2012, que instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais no Estado do Paraná, voltado para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, para as unidades de conservação, e para a recuperação de vegetação nativa, captura, fixação e estoque de carbono;
- O Decreto Estadual nº 1.591, de 02 de junho de 2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.134/2012, o qual estabelece critérios e procedimentos para a implantação dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais para a proteção e conservação dos Recursos Hídricos no Estado do Paraná;
- A Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017, que institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, no município de São José dos Pinhais, e instituiu o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA, destinado a apoiar e fomentar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais neste município;
- O Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017;
- O Art. 7º da Lei Municipal nº 2964, de 27 de dezembro de 2017, que instituiu a Unidade de Gestão Estratégica - UGE de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA para no município de São José dos Pinhais;
- Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta o Fundo Municipal de Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017.

RESOLVEM

Firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA**, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo como premissa o uso adequado e ambientalmente sustentável das áreas rurais na Bacia do Rio MIRINGUAVA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPIES visando à implantação e execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, desde a sua nascente até o ponto de captação da SANEPAR.

Parágrafo Único. O detalhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira está disposto no Anexo I - Plano de Trabalho, com a descrição das atividades concernentes ao objeto do presente, metas a serem atingidas, etapas de execução,

cronograma físico financeiro, gestão e coordenação fazendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I - Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.220.065-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;

II - A obrigação mútua de garantir fácil fluxo de comunicação entre os PARTÍCIPES, devendo comparecer às reuniões que sejam previamente convocadas pela UGE de PSA, instituído pela Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

A implementação do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, constante do ANEXO I, deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, cuja elaboração foi realizada em conjunto pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo Primeiro. Os PARTÍCIPES, por ocasião da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento entre si, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos e inconsistências e, igualmente, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos, na área de abrangência do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPES respondem cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações previstas no presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem atribuições:

I – do INSTITUTO ÁGUA E TERRA:

- a) Anuir o edital de chamada pública de proprietários e possuidores de direito de uso provedores de serviços ambientais;
- b) Colaborar para que as ações desenvolvidas por cada órgão ou entidade da UGE de PSA sejam executadas de forma integrada;
- c) Integrar os resultados do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA à análise das políticas públicas, definidas pela Secretaria de Estado do desenvolvimento Sustentável e do Turismo - Sedest;
- d) Promover articulação institucional visando mobilizar e sensibilizar órgãos ou instituições que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- e) Participar da elaboração do edital de chamada pública de proprietários e possuidores de direito de uso provedores de serviços ambientais, em conjunto com os demais PARTÍCIPIES;
- f) Participar efetivamente da UGE de PSA, a qual é responsável pelo planejamento, execução, assistência técnica, avaliação e monitoramento dos projetos de pagamentos por serviços ambientais, de acordo com as competências definidas no Art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018;
- g) Colaborar para que as ações desenvolvidas por cada órgão ou entidade da UGE de PSA sejam executadas de forma integrada;
- h) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPIES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- i) Estabelecer a malha de monitoramento e indicadores de turbidez e qualidade hídrica;
- j) Prestar apoio técnico ao município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, quando necessário, nas ações de implementação e execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA; e
- k) Acompanhar a execução, a implantação e o desenvolvimento das ações previstas do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA.

II –da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS:

- a) Assegurar a implantação do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- b) Adotar as providências necessárias para a instalação da UGE de PSA;
- c) Coordenar a UGE de PSA, a qual é responsável pelo planejamento, execução, assistência técnica, avaliação e monitoramento dos projetos de pagamentos por serviços ambientais, de acordo com as competências definidas no Art. 8º, INC.I e II, do Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018;
- d) Colaborar para que as ações desenvolvidas por cada órgão ou entidade da UGE de PSA sejam executadas de forma integrada;
- e) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- f) Articular esforços para sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- g) Divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA e para população em geral;
- h) Garantir que a divulgação do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, em qualquer mídia, explicita a participação e responsabilidade de cada PARTÍCIPE;
- i) Colocar à disposição do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA dados, informações, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- j) Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas para prestar assistência, bem como esclarecimentos e orientações aos provedores de serviços ambientais;
- k) Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- l) Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental promovendo a capacitação para a sustentabilidade;
- m) Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das obrigações assumidas pelos provedores de serviços ambientais selecionados no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, em conjunto com os demais PARTÍCIPES;
- n) Recepcionar e cadastrar os produtores rurais interessados em aderir ao Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;



- o) Lançar o edital de chamada pública de seleção de proprietários e possuidores de direito de uso considerados provedores de serviços ambientais, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- p) Calcular o valor do pagamento por serviços ambientais, conforme tábua de valoração prevista no Edital de Chamada Pública;
- q) Celebrar os Termos de Compromisso de PSA com os proprietários ou possuidores de direito de uso selecionados a partir do Edital de Chamada Pública e localizados na área de abrangência do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, estabelecendo metas e prazos de monitoramento e de pagamento das parcelas relativas ao PSA;
- r) Realizar o cadastramento e monitoramento em campo das propriedades participantes do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, a fim de aferir os serviços ambientais prestados;
- s) Aprovar o relatório de monitoramento dos Termos de Compromisso e Melhorias, anexo ao Termo de Compromisso de PSA, firmado com os provedores de serviços ambientais;
- t) Solicitar à Secretaria Municipal de Finanças toda a movimentação financeira efetuada pelo Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais -FMPSA e conduzir à UGE para apreciação e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira; e
- u) Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR, por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR, e, ainda, em conformidade com o Relatório de Execução Física, constante do Anexo II, deste instrumento, o qual deverá subsidiar a prestação de contas.

III–da SANEPAR:

- a) Participar da UGE de PSA, a qual é responsável pelo planejamento, execução, assistência técnica, avaliação e monitoramento dos projetos de pagamentos por serviços ambientais, de acordo com as competências definidas no Art. 9º, do Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018;
- b) Colaborar para que as ações desenvolvidas por cada órgão ou entidade da UGE de PSA sejam executadas de forma integrada;
- c) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA;
- d) Estabelecer malha de monitoramento e indicadores de qualidade hídrica;
- e) Repassar recursos financeiros ao FMPSA, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o pagamento por serviços ambientais providos por proprietários e possuidores de direito de uso, selecionados por edital de chamada pública, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA, na forma do que dispõe o § 1º, da Cláusula Quinta deste instrumento;

- f) Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.

V – ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES:

- a) Realizar reuniões técnicas destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades contempladas no Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, deste instrumento;
- b) Planejar e implantar, em comum acordo, as ações relativas à consecução dos objetivos deste instrumento;

Parágrafo Primeiro. Os PARTICIPES do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira deverão indicar um representante (titular e suplente) para atuar junto a UGE de PSA, instituído pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2017, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.192, de 10 de outubro de 2018, a quem compete o planejamento, execução, assistência técnica, avaliação e monitoramento dos projetos de PSA no município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e cuja coordenação compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Parágrafo Segundo. As atribuições dos PARTICIPES junto a UGP de PSA, previsto no Art. 10, do Decreto nº 3.192, de 10 de outubro de 2018, estarão adstritas às atribuições estabelecidas no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira implicará a transferência de recursos, tão somente, entre a SANEPAR e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - SMMA, sendo que esta última figurará como gestora dos recursos aportados pela SANEPAR, totalizando o montante de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), em 3 (três) parcelas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme cronograma de repasse de recursos, estabelecido no Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, deste instrumento, podendo ser aditado de acordo com a adesão dos proprietários ou possuidores de direito de uso.

Parágrafo Primeiro. Os recursos repassados pela SANEPAR, na forma do *caput* da Cláusula Sexta deste instrumento, são destinados, especificamente, ao pagamento por serviços ambientais providos por proprietários e possuidores de direito de uso, selecionados por edital de chamada pública, no âmbito do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA.

Parágrafo Segundo. Os recursos repassados pela SANEPAR, na forma do *caput* da Cláusula Sexta deste instrumento, serão depositados em conta bancária específica, aberta unicamente para movimentação relativa à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e, igualmente, vinculada ao FMPSA, instituído pela Lei Municipal nº 2.964, de 27 de dezembro de 2012, cujos dados são: Banco 104, Agência nº 3363, Conta

Corrente nº 7103-01. A conta bancária terá finalidade exclusiva para a fonte de recursos da SANEPAR.

Parágrafo Terceiro. Até 5% (cinco por cento) dos valores mencionados no *caput* da Cláusula Sexta deste instrumento poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção de propostas, acompanhamento e avaliação do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização sobre a execução das atividades estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e em seu respectivo Plano de Trabalho, previsto do ANEXO I, serão efetuados pelos seguintes órgãos ou setores:

- I - Divisão de Proteção de Mananciais, da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas, da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, no âmbito do INSTITUTO ÁGUA E TERRA;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
- III - Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social, no âmbito da SANEPAR.

Parágrafo Primeiro. Os gestor e fiscal deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira deverão ser designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelos respectivos órgãos.

Parágrafo Segundo. No âmbito da SANEPAR, ficam indicados como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, incluindo-se a transferência de recursos, um gestor, como perfil completo, e um técnico, como perfil de fiscal, os quais serão designados ato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Acordo, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante Termo Aditivo, o qual fará referência expressa ao presente instrumento, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do referido aditivo, independentemente de transcrição, podendo os PARTÍCIPIES, conjuntamente, editar normas regulamentares específicas para sua execução.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser sempre prorrogado por acordo entre os PARTÍCIPIES, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os PARTÍCIPIES, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os PARTÍCIPIES pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, o desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras decorrentes de trabalhos realizados, em conjunto pelos PARTÍCIPIES, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, serão atribuídos aos PARTÍCIPIES conjuntamente e os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual pertencerão aos PARTÍCIPIES em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Os resultados técnicos, o desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras, decorrentes de trabalhos realizados por um único PARTÍCIPE, serão atribuídos ao PARTÍCIPE que os elaborou e os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual, pertencerão ao PARTÍCIPE que os elaborou.

Parágrafo Segundo. Em todos os casos de coautoria relacionados aos resultados técnicos, ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras, os PARTÍCIPIES ficam, desde já, autorizados a usar tais resultados, sem prévia autorização do outro, sempre para fins não-comerciais e benefício público. Qualquer outro uso, destes resultados



realizados em conjunto pelos PARTÍCIPIES, é vedado, sem o consentimento prévio e formal do outro PARTÍCIPE.

Parágrafo Terceiro. Nenhum dos PARTÍCIPIES publicará ou distribuirá os resultados dos trabalhos, a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Terceira, do outro PARTÍCIPE, sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação nestes resultados.

Parágrafo Quarto. O uso do nome e da logomarca dos entes parceiros só poderá ser utilizado mediante autorização prévia e expressa, ressalvados os casos que envolvam diretamente a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, previsto no Anexo I deste instrumento, bem como os relativos à divulgação destas atividades por meio de reuniões institucionais, palestras, oficinas e seminários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

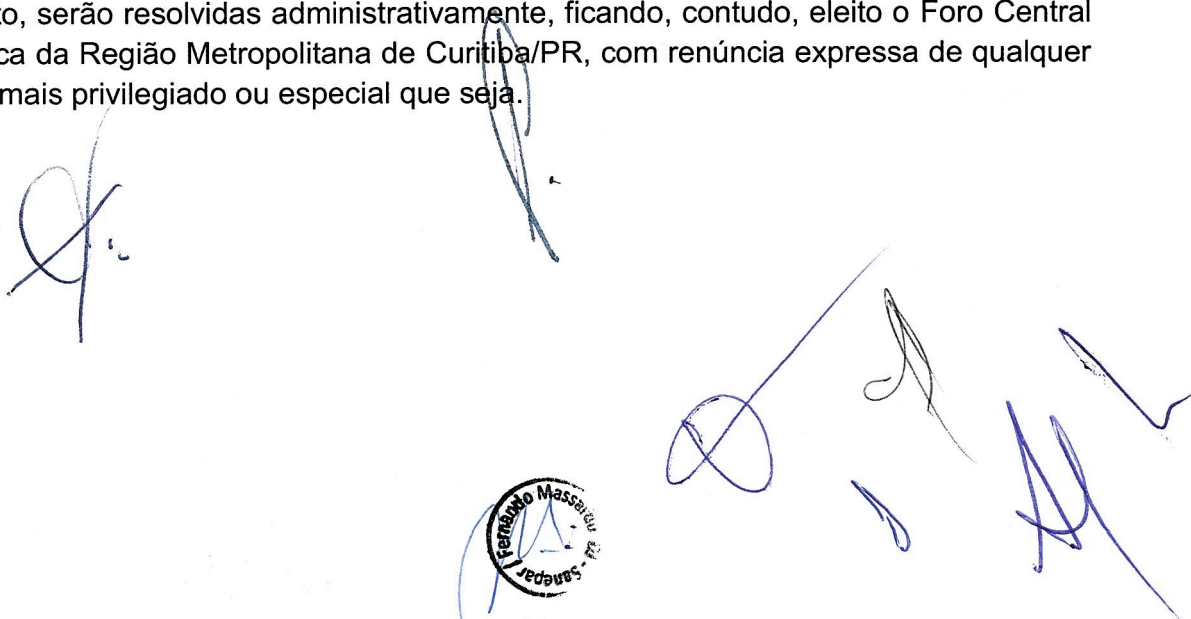
Os PARTÍCIPIES afirmam que serão individualmente responsáveis por danos pessoais e materiais que possam decorrer de atos praticados por seus agentes, funcionários ou prepostos, que guardem relação direta com a implementação do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

Os PARTÍCIPIES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Acordo de Cooperação de Técnica Financeira e 4 (quatro) anos após o seu término, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.



E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para que produza, entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

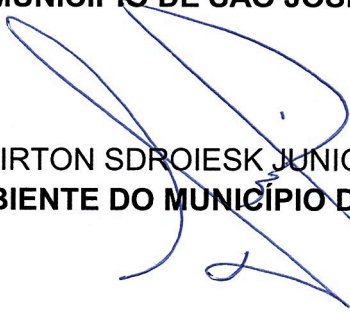
Curitiba, 28 de agosto de 2020.


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
INSTITUTO ÁGUA E TERRA

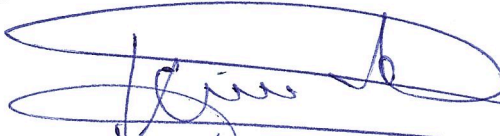

CLAUDIO STABILE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ


JULIO CESAR GONCHOROSKY
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ


ANTONIO BENEDITO FENELON
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS


AHIRTON SDROIESK JUNIOR
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

TESTEMUNHAS:


• Nome: Celso José de Arruda
CPF e RG: 395.164.289-49
2.148.128-9


• Nome: José Luiz Scrocearo
CPF e RG: RG 580.844-8



ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade proponente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: Rua Engenheiro Rebouças, 1206- Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone 41-3213-3700
Nome do Responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
RG/Órgão Expedidor 1.689.337-4 SSP-PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de Nomeação Nº 3820/2020

Órgão/Entidade proponente Município de São José dos Pinhais/Secretaria Municipal de Meio Ambiente			CNPJ 76.105.543/0001-35
Endereço: Avenida Senador Souza Naves, 420			
Cidade São José dos Pinhais	UF Paraná	CEP 83.030-620	DDD/Telefone (41) 35903588
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 3363	Conta Corrente: 7103-01	Praça de Pagamento São José dos Pinhais
Nome do responsável LUIZ CARLOS VIEIRA DIAS			CPF 835.519.999-53
RG/Órgão Expedidor 6.229.394-2 SSP-PR	Cargo: Chefe de Divisão de Agricultura		Decreto de Nomeação Nº 3.192/2018

Órgão/Entidade proponente Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR			CNPJ 76484013/000145
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-900	DDD/Telefone 41-3330-3000
Nome do responsável CLAUDIO STABILE			CPF 577.789.229-91
RG/Órgão Expedidor 6.034.845-6 – SSP/PR	Cargo Diretor-Presidente		Eleito - 1ª Reunião Ordinária Conselho de Administração Sanepar - 11/01/2020
Nome do responsável JULIO GONCHOROSKY			CPF 171.620.008-35
RG/Órgão Expedidor 1.611.105-8 – SSP/PR	Cargo Diretor de Meio Ambiente e Ação Social		Eleito – 1ª Reunião Extraordinária Conselho de Administração Sanepar – 30/01/2019

2 – DESCRIÇÃO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Final
Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA	Setembro 2020	Setembro 2025
Identificação do Objeto: Implantação e execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais –PSA, para a conservação de recursos hídricos, na bacia hidrográfica de contribuição do Reservatório Miringuava. Justificativa da Proposição: O Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA foi lançado em dezembro de 2017, sendo fruto de uma parceria entre o Município de São José dos Pinhais, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, a Fundação Grupo Boticário de Proteção à Natureza, a Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS e a <i>The Nature Conservancy</i> - TNC, tendo como objetivo estimular a conservação de áreas naturais e sua biodiversidade, melhorar a qualidade e quantidade de água em mananciais e incrementar a renda de proprietários ou possuidores de direito de uso de terra da região, por meio de Pagamento por Serviços Ambientais- PSA. O PSA é um mecanismo que surge como um reconhecimento econômico da proteção dos ecossistemas e do uso sustentável do solo, por meio dos conceitos de “protetor-recebedor” e “usuário-pagador”. Isso significa que os proprietários ou possuidores de direito de uso que protegem suas áreas rurais naturais e, consequentemente, provêm Serviços Ambientais, podem ser premiados pelos esforços de manutenção desses serviços. Os Serviços Ambientais são definidos como atividades desempenhadas pelo meio ambiente que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades: a) <u>Serviços de provisão</u>: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtido diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas; b) <u>Serviços de suporte e regulação</u>: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para as presentes e futuras gerações; As ações previstas no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA podem ser assim resumidas: 1. Proteção aos remanescentes preservados e restaurados de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação dos recursos hídricos; 2. Restauração das Áreas de Preservação Permanente - APP degradadas e das áreas de reserva legal; 3. Execução de boas práticas agropecuárias para a conservação de solo nas áreas produtivas, com manejo adequado do uso do solo, de acordo com a Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, e manutenção das estradas vicinais; 4. Incentivo à utilização de prática agrícola menos impactantes, baseadas em mapa de aptidão agrícola elaborado para a bacia; 5. Pagamento aos proprietários ou possuidores de direito de uso de áreas rurais participantes, pelo serviço ambiental gerado, com valores calculados a partir de estudos de valoração dos serviços ambientais; 6. Monitoramento dos resultados. Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando também que a água de chuva promova escoamento superficial, maior causador de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais, bem como evitar a contaminação dos corpos hídricos. O desenvolvimento de projetos de PSA devem considerar os seguintes conceitos e premissas: provedores, edital de chamamento, condicionantes, voluntariedade, marco legal, valoração dos serviços ambientais e termo de compromisso de PSA. • <u>Pagamento dos serviços ambientais - PSA</u>: Retribuição monetária ou não às atividades humanas de restauração (no caso de áreas que não foram muito alteradas), recuperação (no caso de áreas muito degradadas), manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos. • <u>Provedores</u>: Proprietários ou possuidores de direito de uso de terras que fornecem serviço ambiental; • <u>Edital de Chamamento</u>: Procedimento legal que estabelece critérios para escolha de provedores, para firmar parceria com o município de São José dos Pinhais, visando participar do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, para a conservação de recursos hídricos na sub-bacia hidrográfica do Rio MIRINGUAVA. • <u>Condicionabilidade</u>: Pagar somente se o provedor garantir o fornecimento do serviço ambiental em questão, pelo período determinado em Termo de Compromisso de PSA. • <u>Voluntariedade</u>: A característica de voluntariedade é uma das principais diferenciações do PSA de outros mecanismos, demonstrando que PSA não é compulsório, mas sim uma estrutura negociada e pressupõe que potenciais provedores têm alternativas de uso do solo. Os cadastros e contratações somente serão realizados a partir da voluntariedade do proprietário e seguindo os requisitos mínimos estipulados de comum acordo entre os parceiros dos projetos, não dispensando os proprietários ou possuidores de direito de uso da terra que não aderirem ao PSA dos cumprimentos legais da Lei nº 7.803 de 18.7.1989. • <u>Marco legal</u>: Os proprietários contratados necessitam cumprir a legislação ambiental ou assinar um termo de compromisso com o órgão responsável da região. • <u>Valoração dos serviços ambientais</u>: A valoração é o processo em que se estabelece o preço dos serviços ambientais prestados de acordo com as metodologias de PSA reconhecidas. • <u>Termo de Compromisso de PSA</u>: Os provedores, das áreas selecionadas a participarem do projeto, devem assinar um termo de compromisso para pagamento pelos serviços ambientais, onde estarão estabelecidos os valores, prazos e periodicidade dos pagamentos, além de conter a descrição dos compromissos de melhorias e adequações das propriedades, que serão verificados nos monitoramentos das áreas.		



3 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Instituição	Indicador Físico		Duração	
				Unidade	Qtd.	Início	Término
Lançamento de edital para contratação dos proprietários	Inicial	Lançamento do edital pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, do Município de São José dos Pinhais, com a descrição dos tipos de projeto a serem contemplados, com a indicação das atividades e os serviços ambientais que poderão ser apoiados com recursos deste edital, e os resultados esperados com a implantação dos projetos.	SEMMA/São José dos Pinhais	Atividade	01	Set/20	Dez/20
Seleção de Propostas	Inicial	1) Análise fundiária das propriedades prioritárias; 2) Diagnóstico ambiental das propriedades; 3) Aplicação da tábua de valoração das propriedades a serem contratadas; 4) Critérios de priorização das áreas	SEMMA/São José dos Pinhais	Atividade	03	Dez/20	Fev/21
Divulgação do Resultado	Inicial	Apresentação da relação de priorização para contratação das propriedades com base no recurso financeiro disponível.	SEMMA/São José dos Pinhais	Relatório	01	Fev/21	Fev/21
Divulgação do projeto (plano de comunicação)	Permanente	1. Desenvolvimento de materiais de comunicação para divulgação aos proprietários (Folders, cartilhas, vídeos, etc); 2. Anúncio do projeto em veículos de circulação local, regional e nacional; 3. Realização de eventos locais (Lançamento do projeto, de editais; encontros anuais), com apresentação detalhada das etapas das seleções das propostas, incluindo os prazos para inscrição, análise e divulgação dos resultados, bem como os critérios a serem utilizados para avaliação, habilitação e priorização dos projetos.	SEMMA/São José dos Pinhais	Milheiro	01	Dez/20	Continua
			SEMMA/São José dos Pinhais	Publicação	03		
			SEMMA/São José dos Pinhais	Eventos	03		
Celebração de Termo de Compromisso de PSA com os provedores de serviços ambientais(*)	Inicial	1) Negociação para estabelecimento dos compromissos de melhorias e adequações a serem implementadas; 2) Elaboração e assinatura de Termo de Compromisso de PSA e do Termo de Compromisso e Melhorias com os proprietários;	SEMMA/São José dos Pinhais	Termos de Compromisso	50	Fev/21	Abr/22
Processo de Certificação e Pagamento da premiação	Ao longo da execução do termo de compromisso	A certificação das ações na propriedade rural, acordadas no termo de compromisso, é pré-requisito para os pagamentos por serviços ambientais, ocorrendo da seguinte forma: • O produtor participante solicita, em datas pré-estabelecidas no termo de compromisso, a vistoria de certificação dos compromissos assumidos no projeto para conservação dos recursos hídricos; • O Pagador, UGP-PSA ou órgão credenciado, realizará vistorias de monitoramento <i>in loco</i> no empreendimento e preparará um laudo técnico. Neste, deve constar os elementos que indiquem, objetivamente, o grau de atingimento das metas estabelecidas no termo de compromisso. Tendo o participante atingido o critério contratual mínimo, o Pagador faz o respectivo pagamento e, caso necessário, reavaliação dos compromissos de melhorias.	SEMMA/São José dos Pinhais	Vistoria	02/ano	Mar/21	Ago/24
			UGP-PSA	Relatório mesmo prazo anterior	4/ano por Propriedade Cadastrada	Mar/21	Ago/24
			SEMMA/São José dos Pinhais	Comprovante de Pagamento	N = Propriedades Cadastradas	Abr/21	Ago/24
Monitoramento do termo de compromisso e melhorias	Ao longo da execução do termo de compromisso	Considerando a necessidade de aprimoramento da avaliação dos benefícios dos projetos, prevê-se o desenvolvimento de um programa de monitoramento. Os benefícios gerados devem ser monitorados por meio de indicadores em períodos pré-estabelecidos, assim como devem ser avaliados o grau de engajamento dos proprietários na adoção das práticas e na manutenção dos trabalhos realizados em suas propriedades com elaboração de relatórios técnicos. Os dados obtidos não devem influenciar os termos de compromisso já firmados, no entanto, são de fundamental importância para a avaliação dos benefícios gerados pelas diversas práticas utilizadas, possibilitando o ajuste dos indicadores para o aprimoramento do Programa.	Instituto Água e Terra	Relatório	06	Out/20	Jun/25

* Após o recebimento do formulário de adesão e documentação necessária, a UGP-PSA fará a análise documental, indicando as áreas que atendam aos Critérios de Elegibilidade. **Não havendo disponibilidade financeira para atender todas as propostas, as áreas elegíveis serão submetidas aos Critérios de Priorização na Primeira etapa. Para as etapas subsequentes**

serão necessários aditivos visando atender todas as propostas. Para as propriedades elegíveis, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fará contato com o proprietário para realização de vistoria técnica e elaboração de projeto técnico, que será realizado por meio da coleta de dados em campo (com a participação do proprietário ou possuidor de direito de uso) e trabalho interno de refinamento dos dados. Dessa forma ocorrerão as seguintes etapas:

- **Diagnóstico ambiental da propriedade:** Relatório de uso do solo e identificação das características ambientais da propriedade. Neste momento serão identificados todos os possíveis pontos de melhorias e/ou adequações ambientais para a propriedade.
- **Valoração ambiental das propriedades:** Preenchimento da tábua de cálculo (quantidade de áreas naturais e *checklist* dos critérios de valoração), baseado no diagnóstico realizado em campo. O valor monetário a ser recebido será definido conforme metodologia de valoração ambiental. A nota específica para cada propriedade possibilitará a classificação das propriedades em um ranking de priorização, no qual as propriedades melhor colocadas serão priorizadas para contratação.
- **Elaboração do Termo de Compromisso e Melhorias (TCM):** Considerando as características ambientais coletadas no diagnóstico da propriedade e consequente validação das informações da tábua de cálculo, será montado um documento específico para estabelecimento dos compromissos de adequações e melhorias definidas em comum acordo entre o provedor e o pagador. O Termo de Compromisso de Melhorias será anexado ao Termo de Compromisso de Pagamento por Serviços Ambientais e servirá como referência para as atividades de monitoramento.
- **Termo de Compromisso de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA:** Assim, dada a metodologia de valoração e definição das propriedades participantes do projeto, não é possível definir neste momento os valores a serem repassados para os proprietários, até mesmo em vista da incerteza de participação no projeto.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
1) 3.3.90.31.99	Outras Premiações (PSA)	1.425.000,00	1.425.000,00	
2) 3.3.90.32.99	Outros Materiais para Distribuição Gratuita	24.000,00	24.000,00	
3) 3.3.90.39.88	Serviços de Publicidade, Propaganda	18.000,00	18.000,00	
4) 3.3.90.39.0	Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	15.000,00	15.000,00	
5) 3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	18.000,00	18.000,00	
Total Geral		1.500.000,00	1.500.000,00	

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$) PELA SANEPAR

Meta	Valor	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Repasse/2021	R\$ 500.000,00		X					
Repasse/2022	R\$ 500.000,00		X					
Repasse/2023	R\$ 500.000,00	X						

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO

Executor:	Convênio nº
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São José dos Pinhais	Período de / / 20 a / / 20

Meta	Etapa	Descrição	Unidade	FÍSICO			
				nº Período		Até o período	
				Programado	Executado	Programado	Executado
Processo de Certificação e Pagamento da premiação	Inicial	A certificação das ações na propriedade rural, acordadas no termo de compromisso, é pré-requisito para os pagamentos por serviços ambientais, ocorrendo da seguinte forma: • O produtor participante solicita, em datas pré-estabelecidas no termo de compromisso, a vistoria de certificação dos compromissos assumidos no projeto para conservação dos recursos hídricos; • O Pagador, por meio da Unidade de Gestão de Projeto UGP-PSA ou órgão credenciado, realizará vistorias de monitoramento <i>in loco</i> e apresenta laudo técnico, cujos dados serão inseridos em Sistema de Informações. Neste, devem constar os elementos que indiquem, objetivamente, o grau de atingimento das metas estabelecidas no termo de compromisso; • Tendo o participante atingido o critério mínimo fixado no Termo de Compromisso de PSA, o Pagador faz o respectivo pagamento e, caso necessário, reavaliação dos compromissos de melhorias.	Relatório de monitoramento				
Total:							

[Handwritten signatures and initials]

